



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2021**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA**

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, que entre si fazem, de um lado, o Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF nº 94.704.004/0001-02, representado aqui pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, residente e domiciliado na RS 569, km 29.6, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.817.510-50, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e o Senhor **LOACIR BIASOLLI**, brasileiro, residente e domiciliado Linha Santo Antônio Agusso, interior, na cidade de Barra Funda/RS, inscrito no Registro Geral sob o nº 1065725581 e no CPF sob nº 976.453.110-53, doravante denominado de **CONTRATADO**, tem entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições contratuais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O objeto do presente contrato corresponde à prestação de serviços, por parte do **CONTRATADO**, na Secretaria Municipal de Obras, nas funções do cargo de **MOTORISTA**, de acordo com as atribuições constantes no Processo Seletivo nº 003/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA**

1. O **CONTRATADO** efetuará a carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

1. Pela prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$1.975,20 (hum mil novecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), reajustável conforme o estabelecido aos demais servidores públicos municipais.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE CONTRIBUIÇÃO**

1. O regime de contribuição previdenciária será para o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

1. O presente contrato de trabalho tem vigência de 01 (um) ano, a iniciar em 01 de março de 2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DO EMBASAMENTO LEGAL**

1. O Contrato reger-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1225/2021 e Processo Seletivo nº 003/2019.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1. Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato mediante comunicação formal a outra, com antecedência mínima de 3 (três) dias, não cabendo qualquer indenização pela rescisão antecipada ou cancelamento do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

1. É competente o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Barra Funda/RS, 01 de março de 2021.

**MARCOS ANDRÉ PIAIA**  
**CONTRATANTE**

**LOACIR BIASOLLI**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CELIO ANDRÉ RÉ  
CPF: 703.098.170-72

\_\_\_\_\_  
GABRIELA TEIXEIRA DA SILVA  
CPF: 039.336.240-02